

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 909 DE 29 DE ABRIL DE 2025**

“Autoriza doação de bens de consumo à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO, fundada em 21 de janeiro de 2022, sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 48.723.576/0001-03, situada nesta cidade e comarca, bens de consumo, quais sejam: 20 (vinte) fumigadores para apicultura.

§ 1º A transferência dos bens, será formalizada através de um “Termo de Doação”, constante do ANEXO I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 2º Haverá reversão da presente doação ao patrimônio do Município, caso seja dada destinação diversa ao bem ou se o donatário não cumprir com a finalidade prevista no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da lavratura do termo.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, e do respectivo Termo de Doação para a Associação, à mesma fluirá plenamente do uso dos bens e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o bem doado.

Art. 3º Os bens doados não poderão ser vendidos, locados, emprestados ou transferidos, a qualquer título, e, em caso de cessarem as razões que justificaram a doação, os mesmos serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Os bens objeto desta doação serão utilizados, exclusivamente, pelo beneficiário para atender os projetos e objetivos, previstos no Estatuto da Associação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado nesta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador e o Donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Termo de Doação que entre si celebram o Município de Deodápolis e a Apicultores de Deodápolis- APISDEO.

Aos dias do mês de do ano de, o Município de Deodápolis, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro, com CNPJ 03.903.176/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXX, inscrito no RG e no CPF XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX doravante denominado simplesmente de DOADOR, e a ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº com sede sede.....neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de DONATARIO, resolveram celebrar o presente Termo de Doação, de acordo com autorização legislativa contida na Lei Municipal nº e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto a doação de 20 (vinte) fumigadores, classificados como bens de consumo, de propriedade do Município de Deodápolis, à Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO, conforme detalhado no processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR DOS BENS

Os bens objeto desta doação possuem valor estimado total de R\$ 6.348,20 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DESTINAÇÃO. A presente doação tem por finalidade fortalecer as atividades apícolas desenvolvidas pela APISDEO, promovendo o desenvolvimento sustentável, a capacitação técnica dos apicultores e a geração de renda local, em consonância com os interesses da coletividade e com os princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DA REVOGAÇÃO

O não cumprimento dos encargos assumidos implicará na revogação imediata da doação, com a reversão dos bens ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA. DA ACEITAÇÃO. A donatária declara neste ato, que aceita a doação que lhe está sendo feita, nas condições deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO FORO. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, diante de duas testemunhas.

Deodápolis-Ms, XX de XXXX de 20XX.

DOADOR - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

DONATÁRIO - XXXXX

LEI MUNICIPAL Nº908, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a contratação de profissionais por notória especialização para atuarem em projetos de interesse público nas áreas de esporte, cultura e educação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais com notória especialização, para atender a programas, projetos e ações de interesse público nas áreas de esporte, cultura e educação desenvolvidos pela Administração Municipal.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei visam atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º Para fins desta Lei, será considerado profissional com notória especialização aquele que, mesmo sem formação acadêmica específica, comprove reconhecida experiência, aptidão ou desempenho destacado na área de atuação pretendida, por meio de, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I – Participação comprovada em atividades desportivas, culturais ou educacionais, com reconhecimento público ou comunitário por sua atuação;

II – Histórico de atuação prática ou desempenho de excelência, ainda que no âmbito amador, desde que seja reconhecido por associações, clubes, federações, instituições públicas ou pela comunidade local;

III – Titulações, certificados, premiações ou outros documentos que atestem conhecimento, habilidade técnica ou experiência na área;

IV – Comprovação de que já exerceu função semelhante em projetos públicos ou privados, formais ou informais, com bons resultados.

Parágrafo único. A comprovação da notória especialização será avaliada por comissão designada pelo Poder Executivo ou por meio de critérios objetivos definidos em regulamento.

Art. 4º A contratação poderá ser realizada por meio de contrato administrativo temporário, com ou sem processo seletivo, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

Art. 5º Os contratos firmados com base nesta Lei:

- I - Terão prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período;
- II - Obedecerão aos valores fixados em regulamento específico ou contrato individual;
- III - Não gerarão vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, definindo os critérios de contratação, remuneração, forma de comprovação da especialização e demais normas complementares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Abril de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal
